

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução n.º 82/80

A Assembleia da República resolveu, nos termos da alínea c) do artigo 165.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 172.º da Constituição, recusar a ratificação do Decreto-Lei n.º 387/79, de 19 de Setembro (regime jurídico do contrato de arrendamento urbano).

Aprovada em 26 de Fevereiro de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

## Resolução n.º 83/80

Nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Regimento da Assembleia da República, a Assembleia da República resolve suspender a execução do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro (reestrutura as secretarias judiciais e as carreiras dos funcionários de justiça), relativamente aos artigos 149.º, n.º 1, 150.º, 154.º, 157.º e 158.º, até que seja publicada a lei que o alterar, por ratificação.

Aprovada em 22 de Fevereiro de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, o Despacho Normativo n.º 9-P/80, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.3 — Esquema C, onde se lê:

## a) Cursos do grau III:

.....  
Mecânico auto III  
.....

deve ler-se:

## a) Cursos do grau III:

.....  
Mecânico auto II  
.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

## Portaria n.º 94/80

de 10 de Março

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, observados

os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro, o inspector superior de Fazenda que, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, substitui o director-geral de Fazenda.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 25 de Janeiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## Portaria n.º 95/80

de 10 de Março

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, o valor da taxa de utilização anual do serviço público de televisão deverá ser fixado por portaria, a elaborar mediante proposta da Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Reconhecendo-se a inadiabilidade de tal fixação, necessária para o efectivo lançamento do novo sistema de cobrança de taxas;

Ponderando, simultaneamente, os elevados encargos inerentes ao exercício da actividade radiotelevisiva, assim como a manifesta desactualização do quantitativo da taxa em vigor, que se mostra totalmente desconforme à evolução dos preços da generalidade dos bens e serviços;

Ouvida a empresa pública de radiotelevisão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Comunicação Social:

1 — Fixar em 800\$ ou 1600\$, conforme o sistema de recepção da imagem — a preto e branco ou a cores, respectivamente —, o valor da taxa anual de televisão previsto pelo Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro.

2 — Esta portaria produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 29 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Carlos Pedro Brandão de Melo de Sousa e Brito*.



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

## Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Popular de Cabo Verde depositou em 24 de Outubro de 1979, junto do Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o instrumento

de adesão ao Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares, aberto para assinatura em 1 de Julho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado

### Despacho Normativo n.º 81/80

O Despacho Normativo n.º 386/79, assinado em 21 de Dezembro de 1979, foi publicado em suplemento ao *Diário da República*, de 31 de Dezembro de 1979, e distribuído, apenas, em Fevereiro do ano corrente.

Esse despacho veio estabelecer o Regulamento do Serviço Médico na Periferia, numa altura em que o Governo já não tinha legitimidade política para tratar de questões de fundo.

Acresce que a orientação que dele transparece deve ser reexaminada à luz de uma política global de saúde. Tal despacho não deve subsistir.

Nestes termos, em execução do Programa do Governo, revogo o Despacho Normativo n.º 386/79, de 31 de Dezembro, o qual não produz quaisquer efeitos.

Secretaria de Estado da Saúde, 13 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando José Costa e Sousa*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

### Portaria n.º 96/80

de 10 de Março

Dado o elevado nível do consumo atingido pelos enxofres em pó de uso agrícola na campanha de 1978-1979, afigura-se conveniente sujeitá-los de novo

ao regime de preços máximos de que tinham sido excluídos em resultado da publicação da Portaria n.º 626/79, de 27 de Novembro, embora com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º A lista anexa a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 626/79, de 27 de Novembro, passa também a incluir os seguintes pesticidas de uso agrícola:

Fungicidas:

Enxofre em pó a 95 %.

Enxofre em pó a 99 %.

2.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação desta portaria serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 21 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

### Portaria n.º 97/80

de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da Norma NP-565 «Pimentão. Definição, classificação, características e acondicionamento», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Energia, 31 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.